



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA RETIFICA DE MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENS, MODELO M. POLO VICINO ESC, ANO 2009/2010, MOTOR 374977U, DJM-1216.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLA & GIRALDI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 72.556.871/0001-05, situada à Rua Guaranis, n.º 503, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17601-140, telefone (14) 3496 1138, e-mail: retsola@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ANTONIO GIRALDI SOLA**, portador do CPF/MF n.º 707.987.028-34 e RG n.º 7.165.096-9, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 93/2.023, compromete-se a efetuar a retifica de motor, com fornecimento de peças para o veículo micro-ônibus Mercedes Bens, modelo M. Polo Vicino Esc, ano 2009/2010, motor 374977U, DJM-1216.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão n.º 71/2.023 e seus Anexos; Proposta Comercial de 25 de setembro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão n.º 71/2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula anterior deverão ser executados na Oficina Mecânica da **CONTRATADA**, situada na Rua Guaranis, n.º 503, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

2.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá permitir a vistoria do motor, quando desmontado, por profissional indicado pelo **CONTRATANTE**, que exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da



execução do objeto contratado, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa, visando a comprovação da necessidade de troca das peças, a fim de autorizar a realização dos serviços.

2.2.1 - As peças retiradas e inutilizadas do referido motor, serão devolvidas ao **CONTRATANTE**.

2.3 - A partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das suas obrigações, a Unidade Administrativa encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços, ordenará os exames, testes e vistorias, emitindo no prazo de 05 (cinco) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, cuja cópia será imediatamente encaminhada do Departamento de Contabilidade para os fins do disposto no item 4.1 do presente ajuste.

2.4 - A partir do dia da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, terá início a contagem do prazo de garantia dos serviços de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) KM, prevalecendo o que encerrar primeiro.

2.5 - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

2.6 - Concluída a prestação de serviço, o departamento responsável promoverá o recebimento do serviço realizado, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.7 - Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento do serviço, encaminhará ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, nas seguintes quantidade e preços:

Retifica de motor, com fornecimento de peças para o veículo micro-ônibus Mercedes Bens, modelo M. Polo Vicino Esc, ano 2009/2010, motor 374977U, DJM-1216.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
1.1	JOGO DE BRONZINA BIELA	JG	1	Mhale	420,00	420,00
1.2	JOGO DE BRONZINA	JG	1	Mhale	640,00	640,00



PREFEITURA DE MONTE ALTO



	MANCAL						
1.3	JOGO DE BUCHAS COMANDO	DE DE	JG	1	Mhale	210,00	210,00
1.4	PISTÃO C/ANÉIS		UNID	4	Mhale	660,00	2.640,00
1.5	BUCHAS BIELAS	DE	UNID	4	Mhale	60,00	240,00
1.6	CAMISA MOTOR	DO	UNID	4	Mhale	120,00	480,00
1.7	VEDADORES DE VALVULAS		UNID	8	Sabó	15,00	120,00
1.8	GUIAS DE VALVULAS	DE	UNID	4	Riosul	20,00	80,00
1.9	ANEIS DE LUVA DE BICO		UNID	4	Genuina	10,00	40,00
1.10	JOGO DE JUNTAS MOTOR	DE DO	JG	1	Sabó	680,00	680,00
1.11	PARAFUSOS DE BIELAS		UNID	8	Genuina	30,00	240,00
1.12	VALVULA ALIVIO BOMBA DE OLEO		UNID	1	Genuina	280,00	280,00
1.13	PENEIRA BOMBA DE OLEO	DE	UNID	1	Genuina	40,00	40,00
1.14	PARAFUSO DO CABEÇOTE	DO	UNID	10	Sabó	20,00	200,00
1.15	VALVULA TERMOSTATICA		UND	1	TEM	80,00	80,00
1.16	SENSOR DE OLEO	DE	UNID	1	Genuina	60,00	60,00
1.17	ROLAMENTO		UNID	1	Fag	40,00	40,00
1.18	PISTA RETENTOR		UNID	1	Riosul	30,00	30,00
1.19	ARRUELA DEFLETORA		UNID	1	Riosul	30,00	30,00
1.20	TUCHOS DE VALVULAS	DE	UNID	2	Faton	40,00	80,00
1.21	VARETAS DE VALVULAS	DE	UNID	4	Genuina	40,00	160,00
1.22	PARAFUSOS DE COLETOR DE ESCAPE	DE	UNID	8	Genuina	10,00	80,00
1.23	COBO INTERM BOMBA DAGUA		UNID	1	Genuina	40,00	40,00
1.24	ABRAÇADEIRAS		UNID	2	Genuina	20,00	40,00



PREFEITURA DE MONTE ALTO



	3 CANOS					
1.25	MANGUEIRA RETORNO OLEO TURBO	UNID	1	Genuina	40,00	40,00
1.26	MANGUEIRA ADMISSÃO DO TURBO	UNID	1	Genuina	60,00	60,00
1.27	MANGUEIRA RETORNO COMPRESSOR	UNID	1	Genuina	120,00	120,00
1.28	CANO INJETORES INTERNOS	UNID	4	Bosch	50,00	200,00
1.29	VALVULA ALIVIO FILTRO	UNID	1	Genuina	30,00	30,00
1.30	CORREIA VENTILADOR	UNID	2	Gates	80,00	160,00
1.31	CORREIA COMPRESSOR	UNID	2	Gates	60,00	120,00
1.32	REPARO BOMBA DAGUA	UNID	1	Urba	240,00	240,00
1.33	LITRO DE OLEO MOTOR	UNID	10	Urba	35,00	350,00
1.34	TUBO DE COLA	UNID	1	Ultra	40,00	40,00
VALOR TOTAL PARA PEÇAS (A)						8.310,00
SERVIÇOS						
ITENS						VALOR R\$
2.1	POLIR VIRABREQUI, ENCAMISAR, RETIFICAR E ESPELHAR CILINDROS, PLAINAR BLOCO, AJUSTAR BIELAS, AJUSTAR MANCAIS, MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO, MANDRILHAR BERÇOS DE MANCAIS, EQUALIZAR ALTURA DE PISTÕES, REBAIXAR PISTÕES, POLIR COMANDO, RETIFICAR BUCHAS DE BIELAS, RETIFICAR SEDES DE VALVULAS, PLAINAR CABEÇOTE, TROCAR GUIAS DE VALVULAS, RETIFICAR VALVULAS, ESMERILHAR E MONTAR CABEÇOTE, TROCAR BORRACHA ANTI CAMARA, RETIFICAR VOLANTE, PINTURA MOTOR, LIMPEZA QUIMICA COMPLETA, MONTAGEM MOTOR.					4.850,00
3.1	SERVIÇOS DE BOMBA E BICOS INJETORES, TURBINA E CONJUNTO DE EMBREAGEM RECONDICIONADA					2.800,00
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS (B)						7.650,00
VALOR TOTAL (A + B)						15.960,00

3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), previstos para o período contratual.



3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, quando os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor contratado, ocorrerá, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia posterior ao da conclusão da prestação do serviço.

4.1.1 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.2 - Durante o prazo que perdurar a prestação dos serviços contratado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações dos valores processados.

4.3 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início.

5.2 - A duração do presente contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, **findando-se em 2 de abril de 2.024**.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.4 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.06.07.12.122.0016.2137.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 330

02.06.07.12.122.0016.2137.3.3.90.36.00
Ficha Analítica nº 332

02.06.07.12.122.0016.2137.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 335

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que



preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 71/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 3 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
PREFEITURA

CARLOS ANTONIO GIRALDI SOLA
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SOLA & GIRALDI LTDA



CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2.023.

OBJETO: RETIFICA DE MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENS, MODELO M. POLO VICINO ESC, ANO 2009/2010, MOTOR 374977U, DJM-1216.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 3 de outubro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS ANTONIO GIRALDI SOLA

Cargo: Representante legal

CPF: 707.987.028-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ HENRY BIANCHI

Cargo: Diretor de Transporte e Manutenção de Veículos

CPF: 050.066.858-24

Assinatura: _____